



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedrão

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1772

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pedrão publica:

- Decreto N° 021/2020.
- Decreto N° 022/2020.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PEDRÃO**  
Prefeitura Municipal

**DECRETO Nº 021/2020**

“Dispõe sobre composição do comitê interinstitucional para acompanhamento das ações de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Pedrão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos municipais 019/2020 e 020/2020 que já disciplinam ações de combate e prevenção ao COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde a respeito de estado de transmissão comunitária do COVID-19 em todo território nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído comitê interinstitucional para acompanhamento das ações de prevenção e de controle do novo coronavírus - COVID-19

Presidente: Jananci Xavier Gomes

Rua Renato Valverde, 39, Centro  
Pedrão-BA, CEP 48140-000



Membro: Maiara Lima Miranda gomes

Membro: Edna Cerqueira Fiaes

Membro: Ana Paula de Jesus Santana

Membro: Tatiana de Sousa Ferreira Santos

Membro: Jose Correia da Mota

Membro: Maria São Pedro Moura

Membro: Laiz Santos Gomes

Art. 2º Estabelecer atividades a serem realizadas pelo comitê interinstitucional:

- Acompanhar a realização das ações de prevenção instituídas mediante decretos municipais.
- Propor ações estratégicas que venham a minimizar a propagação do vírus e deliberar junto aos gestores locais, alterações nos fluxos e processos de trabalho.
- Realizar ações interinstitucionais que visem a prevenção e controle do Coronavírus.
- Atuar em conjunto com o Ministério Público, autoridades policiais e demais entidades de controle e segurança pública, sinalizando quando identificado pelo comitê situações de não cumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais para que sejam aplicadas penalidades e sanções aos infratores.

Art.3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavirus.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020

  
**SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Renato Valverde, 39, Centro  
Pedraão-BA, CEP 48140-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PEDRÃO**  
Prefeitura Municipal

*DECRETO Nº 022/2020*

“Dispõe sobre estado de emergência no âmbito do município de Pedrão e medidas complementares ao Decreto 019/2020 e Decreto 020/2020 de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Pedrão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Pedrão, não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

Rua Renato Valverde, 39, Centro  
Pedrão-BA, CEP 48140-000



CONSIDERANDO os Decretos municipais 019/2020 e 020/2020 que já disciplinam ações de combate e prevenção ao COVID-19.

CONSIDERANDO a declara do Ministério da Saúde a respeito de estado de transmissão comunitária do COVID-19 em todo território nacional.

CONSIDERANDO apontamentos do Comitê do intergestor, designado mediante Decreto 021/2020

CONSIDERANDO que a Região de Feira de Santana, onde se localiza o município de Coração de Maria, na situação atual, existem casos confirmados da doença;

**DECRETA:**

Art. 1º. Situação de emergência no âmbito do Município de Pedrão em decorrência da pandemia originada pelo vírus COVID -19

Art. 2º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Pedrão/BA, além da população em geral;

Art. 3º. Fica suprimido o §1º e §2º do Art. 4º do Decreto Municipal 019/2020 e fica estabelecido o fechamento de imediato pelo prazo de 30(trinta) dias de todo comercio a exemplo de: pousadas, hotéis, academias, bares, restaurantes, cursos, igrejas, templos e todo e qualquer espaço que aglomere pessoas por questões religiosas, culturais, esportivas, comerciais e comemorativas.

§1º o estabelecimento comercial que descumprir o quanto disposto no artigo anterior, terá o alvará de funcionamento suspenso ou cassado e pagará multa não inferior a um salário mínimo por dia de descumprimento.

§2º para aplicação do valor das multas será usado o mesmo critério para identificar o porte do comercio, utilizado no código tributário para cobrança e emissão de alvará de funcionamento.

§3º Aos citados no Art. 3º será permitido os serviços delivery desde de que os funcionários atendam as normas de higienização.

§4º Fica excluído da determinação deste artigo os mercados, farmácias, correspondente bancários, lotérica, padarias e posto de gasolina.

§5º os mercados, farmácias, correspondente bancários, lotérica, padarias e posto de gasolina deverão assegurar que seus clientes tenham acesso a seus

Rua Renato Valverde, 39, Centro  
Pedrão-BA, CEP 48140-000



estabelecimentos apenas 03(três) por vez mantendo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros em corredores ou filas.

§6º devem os estabelecimentos descritos no §3º providenciar EPI's para todos os funcionários, composto de máscaras, luvas e álcool em gel.

Art. 4º Fica proibido pelo mesmo prazo supramencionado a utilização de som automotivo e paredões em qualquer espaço público ou privado que leve a aglomeração de pessoas.

§1º o descumprimento da norma acima poderá ensejar em acionamento dos órgãos competentes para apreensão dos equipamentos.

Art. 5º Deve a Secretaria de Saúde por meio da Vigilância em Saúde, providenciar a fiscalização das medidas adotadas neste decreto, até mesmo requerer apoio de servidores de outras secretarias municipais ou órgãos auxiliares.

Art. 6º. As unidades básicas de saúde do município de Pedrão, atenderam apenas situações de urgência e emergência e pacientes com sintomas de gripe leves.

§1º As marcações e consultas serão retomadas tão logo seja restabelecida a normalidade.

§2º Pacientes com Sintomas gripais leves deveram ficar em isolamento pelo prazo de 14 dias.

Art.7º Recomenda-se que os velórios limitem as entradas de pessoas ao maximo de 03(três) pessoas por vez nos espaços em que tiverem ocorrendo.

Art.8º Ficam suspensas as rotas de ônibus intermunicipais de qualquer natureza, assim como o transporte de passageiros em transporte alternativo de qualquer porte.

Art.9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavirus.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020

  
**SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Renato Valverde, 39, Centro  
Pedrão-BA, CEP 48140-000